



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI N° 4.006, DE 19 DE JULHO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, através do repasse de recursos financeiros para concessão de abrigo às pessoas idosas, inválidas, com idade igual ou superior a 50 anos.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, através do repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) mensais, para concessão de abrigo às pessoas idosas, inválidas, com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, nos termos do Artigo VI, do Estatuto da referida entidade e da Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A despesa decorrente da presente Lei será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO; 01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL; 0824100262.036 – Contribuição a Entidades de Atendimento ao Idoso; 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.871, de 03 de agosto de 2005.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2006.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Julho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO Nº 041/2006.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOI, VISANDO SUBSIDIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, ATRAVÉS DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira nº 354, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui denominado CONVENENTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade, e de outra a SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY, inscrita no CNPJ sob nº 89.428.825/0001-15, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2.141, Município de Erechim/RS, aqui denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu presidente, Senhor CELIO BIGOLIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 008.032.510-68, CI nº 8006178721-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Nelson Ehlers nº 85, ap. 21, nesta cidade, amparados na Lei Municipal nº 4.006/06, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, a concessão de abrigo às pessoas idosas, inválidas, com idade igual ou superior a 50 anos, nos termos do artigo VI do estatuto da sociedade contratada, em quartos coletivos para no máximo quatro pessoas, que não possuam outra renda a não ser o benefício do INSS (conforme estabelecido na Lei Orgânica da Assistência Social), sem bens, sem familiares que possam sustentá-los, idosos estes que residam no município de Erechim há mais de 10 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica ao encargo da Prefeitura Municipal de Erechim:

1. Fazer o encaminhamento e acompanhamento para abrigamento da pessoa idosa ou inválida, com mais de 50 (cinquenta) anos, após avaliação sócio-econômica a ser efetuada por



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Assistente Social da Prefeitura Municipal e concordância do Secretário Municipal da Cidadania e Habitação;

2. Repassar até o 10(décimo) dia útil do mês o valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);

3. Em conjunto com a Conveniada, encaminhar e acompanhar as solicitações de auxílio ao INSS, dos abrigados, de conformidade com a cláusula segunda, inciso I;

4. Dar ciência ao abrigado de que, em recebendo ou vir a receber benefício do INSS, deverá repassar à Conveniada o valor mensal de 70% (setenta por cento) de 1(um) salário mínimo nacional, sendo facultado o repasse integral do valor, se assim o desejar e manifestar por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica ao encargo da Sociedade Beneficente Jacinto Godoy:

1. A Sociedade Conveniada terá como obrigação dar abrigo e demais atendimentos conforme estabelece o artigo VI do estatuto da sociedade;

2. Além do estabelecido no inciso anterior, deverá oferecer opções de arte, lazer, esporte ou exercícios orientados;

3. Os quartos coletivos ora conveniados não poderão conter mais de quatro camas;

4. A alimentação deverá ser fornecida de conformidade com orientação de nutricionista;

5. Permitir o acompanhamento periódico de Assistente Social da Prefeitura Municipal;

6. Apresentar relatório mensal, informando o nome e data de ingresso de cada abrigado no respectivo mês;

7. Conceder à Conveniente 15(quinze) vagas para abrigamento;

8. Permitir o acompanhamento da situação de vagas e dos abrigados, por equipe designada pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA:

A concessão de abrigo somente poderá ser feita quando encaminhada diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação.

CLÁUSULA QUINTA:

O abrigo para população com dependência química somente será concedido aos egressos de tratamento específico, desde que atendam aos demais quesitos deste convênio.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

O reajuste do valor somente ocorrerá um ano após a assinatura do presente, tendo por base o IPC – FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O abrigamento dependerá da existência de vaga, o que será constatado por Assistente Social da Convenente.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento e que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 19 DE JULHO DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY
CNPJ nº 89.428.825/0001-15
CELIO BIGOLIN - Presidente
CPF nº 008.032.510-68

TESTEMUNHAS:

